



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 969142

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos

DENUNCIADO: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – I. Cismep

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvécio

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre denúncia formulada por Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos, em face do Processo Licitatório nº 045/2015, Pregão Presencial nº 030/2015, lançado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – I. Cismep, cujo objeto trata do registro de preço para futura e eventual prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, com execução continuada, conforme especificação constante do Anexo I do edital.

A denunciante acostou aos autos, juntamente com sua peça introdutória de fls. 1 a 9, a documentação de fls. 10 a 60, alegando a ocorrência de diversas irregularidades, dentre elas a terceirização ilegal e o descabimento do uso de ata de registro de preços para a contratação, tendo em vista as características do seu objeto.

Conclusos, após regular autuação e distribuição, foi determinada, às fls. 65/65-v, a intimação dos responsáveis para que colacionassem cópia do certame, o que restou cumprido às fls. 73 a 354 e às fls. 355 a 375.

Remetidos os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, foi elaborado o relatório de fls. 378 a 380-v.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da denúncia e dos documentos carreados aos autos, ratifica este *Parquet* os apontamentos feitos pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, pelas razões apresentadas no relatório técnico de fls. 378 a 380-v, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação dos responsáveis, a fim de que apresentem as alegações que entenderem pertinentes em face dos apontamentos constantes do relatório técnico, nos termos regimentais.

Havendo manifestação e após o necessário reexame pela Unidade Técnica competente, retornem os autos a este Ministério Público, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas